DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 15157/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/3809/2016
PROTOCOLO	:	1673970
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA-MS
ORDENADOR	:	DALGOMIR BURAQUI
CARGO DO ORDENADOR	:	VEREADOR PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 2/2011
MODALIDADE	:	CONVITE N. 1/2011
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES
CONTRATADA	:	DYNAMIC INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
VALOR	:	R$ 42.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento do procedimento licitatório de Convite n. 1/2011 (1ª fase), realizado pela Câmara Municipal de Ivinhema-MS, da formalização e do teor do Contrato n. 2/2011 (2ª fase), celebrado com a empresa Dynamic Informática e Processamento de Dados Ltda, do seu Termo Aditivo e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", II, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Dalgomir Buraqui, vereador presidente, à época.

O procedimento licitatório realizado na modalidade convite, tipo "menor preço global", e o instrumento contratual dele decorrente, fundamentaram-se na lei de licitações e contratos, Lei n. 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como nas cláusulas e condições estipuladas nos respectivos instrumentos.

O objeto do contrato é o fornecimento de licença de direito de uso de softwares abrangendo as áreas de contabilidade, recursos humanos, folhas de pagamento e patrimônio, no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), com prazo de vigência de 1 (um) mês, podendo ser alterado.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, após a realização das diligências necessárias, na Análise ANA - 4ICE - 6784/2017, manifestaram-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, do termo aditivo e da execução financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR - 2ª PRC - 17339/2017 pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização, do termo aditivo e da execução financeira do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Analisadas as peças constantes nos autos, verifica-se a remessa intempestiva da documentação comprobatória a esta Corte de Contas, porém, foram atendidas todas as demais exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, inclusive no tocante à publicação dos atos administrativos.

Houve a formalização de um termo aditivo, que objetivou a alteração do prazo e do valor do contrato, dentro dos limites legais permitidos e nos termos do art. 57, II, § 2º, da lei de licitações e contratos.

A execução financeira apresentou-se conforme estipula a legislação pertinente, Lei n. 4.320/64, demonstrando por meio dos empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento, que os estágios da despesa se equivalem e que houve a correta aplicação dos recursos públicos.

Os procedimentos adotados pelo responsável na realização do procedimento licitatório, na formalização do contrato e seu aditivo, e na execução do seu objeto foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal, sem o prejuízo da remessa intempestiva de documentos e deixando de aplicar a multa regimentalmente prevista a quem lhe deu causa.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 2ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, “a” e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório de Convite n. 1/2011 (1ª fase), realizado pela Câmara Municipal de Ivinhema-MS, da formalização e do teor do Contrato n. 2/2011 (2ª fase), celebrado com a empresa Dynamic Informática e Processamento de Dados Ltda, do seu Termo Aditivo e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, “a”, II, III e § 4º, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Dalgomir Buraqui, vereador presidente, à época;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com rigor os prazos para a remessa tempestiva de documentos a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 4 de outubro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss